

O orçamento público e sua grande relevância

FIRMO DE CASTRO

30 MAI 1967



CORREIO BRAZILEIRO

Um dos grandes questionamentos dos constituintes volta-se com especial seletividade para a intervenção do Estado no domínio econômico, notadamente como instrumento de correção das distorções e desníveis provocados pela livre iniciativa. A excessiva concentração de poder, de renda e de riqueza resulta em situações insuportáveis contra as quais somente o poder público, devidamente estruturado e corretamente ordenado, poderá reagir, sem embargo da preservação, tanto quanto possível, dos livres mecanismos de mercado. E nesse propósito sua atuação deve ser disciplinada mediante um planejamento que possa imprimir às ações programadas diretrizes, objetivos e dimensões verdadeiramente sintonizadas com as legítimas aspirações da sociedade.

O êxito do planejamento, por sua vez, depende da adoção, de acordo com seus diferentes níveis e finalidades, dos instrumentos que possam operacionalizá-lo de forma adequada, a exemplo dos orçamentos anuais e plurianuais. Neste particular a experiência brasileira, sobre ser múltipla e variável, é antes de mais nada pontilhada de altos e baixos, incorrendo com frequência no empirismo e na eleição de objetivos conjunturais, limitados no tempo e no espaço.

Para corrigir essa grave deficiência é que estamos apresentando às Comissões da Ordem Econômica e do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças sugestões visando a instituição de Planos Nacionais e Regionais de Desenvolvimento e, como expressão financeira destes, do Orçamento Plurianual de Dispêndios e do Orçamento-Programa Anual, todos submetidos, no seu devido tempo, à aprovação do Congresso Nacional.

O Orçamento Plurianual de Dispêndios, de duração trienal, englobaria as despesas de custeio e de investimento da União, inclusive subsídios diretos e indiretos; os gastos consolidados das empresas estatais; as previsões de financiamentos e investimentos de bancos oficiais; e bem assim as respectivas fontes de recursos, quer próprias ou de transferência fiscais, quer as relativas a financiamentos de origem externa ou interna. Já o Orçamento-Programa Anual compreenderia a fixação da despesa e a previsão da receita.

Na elaboração das propostas de programação global de dispêndios e orçamentária, o Poder Executivo discriminará, em anexos próprios, desdobrados a nível setorial e regional, os programas, subprogramas e projetos relativos à administração geral, atividades produtivas, infra-estrutura e setores sociais, com especificação dos seus objetivos, metas e etapas de execução.

O Orçamento Plurianual de Dispêndios seria revisito e atualizado anualmente, acrescentando-se-lhe a programação de um novo período, em substituição à do exercício vencido.

Em outra linha de atuação, voltamos os nossos cuidados para a correção das disparidades regionais atribuindo ao Norte e Nordeste o tratamento diferenciado que estão a merecer. Assim, propomos que, tendo em vista os objetivos de redução das disparidades econômicas regionais, a lei estabeleça critérios para a distribuição espacial dos investimentos de natureza social da União, dos empreendimentos das empresas públicas e dos projetos privados vinculados a incentivos governamentais. Dentro desse objetivo o Governo Federal fomentaria atividades produtivas naquelas regiões, particularmente através de:

a) provisão de recursos orçamentários, em bases permanentes, para a formação de fundos regionais de desenvolvimento, cuja gestão e controle serão exercidos, de formas descentralizada e autônoma, pelos bancos e agências regionais de desenvolvimento, de âmbito federal.

b) tratamento preferencial na localização de empreendimentos estatais.

c) isenção e redução de impostos, e concessão de incentivos fiscais.

Por outro lado, os investimentos da União no Nordeste e na Amazônia, inclusive os realizados por empresas estatais, deverão guardar, em relação aos seus valores globais, proporção nunca inferior às participações das populações destas regiões na população do País.

Nossas preocupações levaram-nos, ainda, no campo

da orçamentação pública, a seguir que o Congresso Nacional participe da elaboração da lei de meios, alterando-a no todo ou em parte, bem como do Orçamento Plurianual de Dispêndios. Ficaria ainda o Poder Executivo obrigado a prestar informações regulares ao Poder Legislativo para fins de correção de desvios, veiculadas a transposição de verbas, a concessão de créditos ilimitados e a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, restringindo-se ademais a abertura dos créditos extraordinários, ressalvados aqueles destinados a atender a situações de calamidade, imprevisíveis e urgentes.

De outra parte, adotamos uma proposta de há muito reclamada em função da indispensável harmonia e interdependência que deve existir entre os três poderes da República. Nesse sentido as dotações destinadas aos poderes Legislativo e Judiciário lhes seriam entregues mensalmente em seus duodécimos, de forma automática.

Finalmente, com vistas a resgatar uma dívida cruel, assumida pela Nação para com o Nordeste, as disposições transitórias voltariam a inscrever a obrigatoriedade de a União destinar, durante vinte anos consecutivos, quantia nunca inferior a 3 por cento de sua renda tributária para a execução de plano de combate aos efeitos das calamidades climáticas do Polígono das Secas.

Dispondo a Assembléia Nacional Constituinte de valorosas bancadas, oriundas de todo o Brasil, com talento e competência para elaborar uma Carta Magna à altura de nossas necessidades e das expectativas dos tempos atuais, estamos certos que, ao final, teremos realizado um trabalho amadurecido, responsável e que refletirá no seu ordenamento as respostas que a Nação nos está exigindo. Uma Constituição que seja o passaporte da história para o ingresso no III Milênio.

***Firmo de Castro, constituinte pelo PMDB do Ceará, é economista e ex-secretário de Indústria e Comércio e da Fazenda do governo do Estado do Ceará.**